



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025

Institui a Política Estadual de Proteção e Combate contra o vírus Papilomavírus Humano- HPV no Estado do Paraná.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito estadual, a Política Pública de Conscientização, Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV, que se regerá pelos seguintes eixos de atuação:

- I - Promoção de atividades informativas sobre os riscos, transmissão e prevenção do HPV;
- II - Ampliação da cobertura vacinal contra o HPV para os grupos prioritários;
- III - Facilitação do acesso a exames para detecção precoce do HPV;
- IV - Garantia de atendimento adequado para portadores do vírus e seus desdobramentos.

**Art. 2º** - A Política instituída por esta lei tem como objetivo principal conscientizar a população sobre os riscos do HPV, promovendo a identificação precoce da infecção e incentivando a prevenção e o tratamento adequado, por meio de:

- I - Ações e campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e instituições públicas;
- II - Fomento a pesquisas e indicadores sobre a incidência do HPV no Paraná;
- III - Disponibilização de materiais informativos nos meios de comunicação e redes sociais;
- IV - Monitoramento da cobertura vacinal e diagnósticos por meio dos órgãos de saúde.

**Art. 3º** - O Estado do Paraná promoverá, respeitadas suas atribuições administrativas e dotações orçamentárias a vacinação contra o HPV para os seguintes grupos:

- I - Meninas de 9 a 14 anos;
- II - Meninos de 11 a 14 anos;
- III - Mulheres imunossuprimidas de 9 a 45 anos;
- IV - Homens imunossuprimidos de 9 a 26 anos.

Parágrafo único: O calendário estadual de vacinação contra o HPV será prioritariamente realizado anualmente em março, mês de conscientização sobre a doença.

**Art. 4º** - A vacinação será promovida nas escolas da rede estadual, com apoio de profissionais de saúde.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 5º** - A rede estadual de saúde pública garantirá o acesso a exames preventivos para detecção precoce do HPV, incluindo:

- I - Teste de Papanicolau para mulheres de 25 a 64 anos;
- II - Exame de colposcopia para confirmação de diagnóstico;
- III - Teste molecular para tipificação do vírus.

**Art. 6º** - O Estado garantirá tratamento adequado para portadores do HPV, incluindo:

- I - Atendimento individualizado para portadores do vírus;
- II - Ampliar o acesso a serviços especializados;
- III - Atendimento hospitalar e de emergência quando necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado do Paraná, conforme previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a viabilidade financeira da iniciativa.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando sua disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA FRANCISCHINI**

**Deputada Estadual**

### JUSTIFICATIVA

O Papilomavírus Humano (HPV) é uma infecção viral de alta prevalência e um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento do câncer do colo do útero, além de outros tipos de neoplasias e lesões genitais. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de colo do útero é o terceiro mais incidente entre as mulheres no Brasil, com cerca de 16.710 novos casos estimados anualmente.

A vacinação contra o HPV tem eficácia comprovada na redução da incidência do vírus e suas complicações. No entanto, os índices de imunização ainda estão aquém do ideal, devido à falta de informação, resistência cultural e dificuldades de acesso à vacina. Além disso, a conscientização e o diagnóstico precoce são essenciais para a eficácia do tratamento, evitando complicações graves e reduzindo a mortalidade associada ao HPV.

Diante desse cenário, a implementação de uma política estadual abrangente no Paraná, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento, contribuirá significativamente para a redução da incidência do HPV e de suas complicações.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A ampliação da vacinação e o fortalecimento das ações educativas e de monitoramento garantirão um impacto positivo na saúde pública e na qualidade de vida da população paranaense.

Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, visando fortalecer as estratégias de enfrentamento ao HPV no Estado do Paraná e garantir uma resposta eficaz a esse grave problema de saúde pública.

---

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI



Documento assinado eletronicamente em 07/03/2025, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **104** e o código CRC **1E7C4C1A3E6E5AE**